

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Campo Grande, 13 de setembro de 2024

Processo n.º 024/2024

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.013/2024

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 90.013/2024.

Trata-se de licitação para Serviços de Limpeza com mão de obra exclusiva para o Coren-MS.

A **SEM LIMITES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP**, inscrita sob CNPJ nº 00.398.551/0001-55, localizada à Rua João Pedro de Souza, nº 220, Monte Líbano, Campo Grande - MS, e-mail: semlimitesltada@hotmail.com, apresentou impugnação ao edital em epigrafe.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 30 de setembro de 2024, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 12 de setembro de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 164 da Lei 14.133/2021 que prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação pretende afastar do aludido procedimento licitatório a vedação ao benefício do regime de tributação pelo Simples Nacional às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, contidas nos itens 5.7 do Edital, uma vez que o objeto da licitação trata-se de “serviço de higiene, limpeza, asseio e conservação – CBO 5143-20”.

PEDIDO

Exclusão da vedação ao benefício do regime de tributação pelo Simples Nacional às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, contidas no item 4.5 do Edital.

DA RESPOSTA E CONCLUSÃO


Baseia sua justificativa nos princípios da igualdade ou isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo elaboramos a resposta. (*Anexo*)

Resposta:

Será realizada uma ERRATA com alteração no 5.7 do Edital 90.013/2024, conforme legislação vigente para contratação de serviços de limpeza.

Diante do exposto, **não ocorrerá alteração na data** do Edital 90.013/2024. Ficamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO DE SOUZA ROSA
Data: 13/09/2024 11:17:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco de Souza Rosa
Pregoeiro do Coren-MS

Errata

Onde lê:

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

Leia-se;

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE SOUZA ROSA

Data: 13/09/2024 11:19:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>